



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público imóvel de propriedade do Município de Palmital e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, autorizado a fazer a CESSÃO de direito real de uso do imóvel de sua propriedade, um terreno urbano parte do lote nº 36-A, Gleba nº 05, Loteamento Meron Matchula, com área de 1.278,00m² (mil duzentos e setenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 9.203 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A Concessão de direito real de uso será outorgada à **PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO**, circunscrição de Palmital da MITRA DIOCESANA DE GUARAPUAVA inscrita no CNPJ sob nº 75.643.148/0013-87 com endereço na Av. Maximiliano Vicentin nº 1125, centro, Município de Palmital, Estado do Paraná.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, pelo período de trinta anos a contar da assinatura do termo.

Art. 4º O imóvel deverá ser utilizado com a finalidade de desenvolvimento de atividades religiosas, sociais, educacionais e filantrópicas da igreja, bem como para a construção de templo religioso.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 5º A cessão será revogada caso não seja concluída a edificação do templo e dada a destinação prevista no artigo 3º desta Lei, no prazo de três anos a contar da assinatura do termo de cessão, bem como na ocorrência de extinção da entidade ou qualquer outra forma de cessação das atividades no município.

Parágrafo Único. A revogação dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao responsável legal da entidade, sem direito a indenização a qualquer título, inclusive das edificações existentes à época de eventual revogação.

Art. 6º A cessionária assume os seguintes encargos, os quais obrigatoriamente deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I. Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas, previdenciárias e outras em vigor relacionadas ao ramo de atividade;

II. Submeter previamente os projetos de edificação à aprovação dos órgãos competentes;

III. Não dispor do bem objeto de concessão para locação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso a terceiros;

IV. Promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários;

V. Responsabilizar-se à partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica e demais despesas inerentes ao bem;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

VI. Realizar o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto da presente Lei, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

VII. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os prestadores de serviço;

VIII. Possibilitar a fiscalização por parte do Município, no que concerne ao perfeito cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança no trabalho, com relação aos seus empregados;

IX. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta Lei, em especial, encargos sociais, trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

Art. 7º A Cessionária perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, em caso de:

- I. Desativação das atividades por mais de três meses;
- II. Violar obrigações tributárias;
- III. Ceder, locar, sublocar, arrendar ou alienar o imóvel para terceiros.

Art. 8º Na hipótese da cessionária não permanecer em atividade durante todo o período de cessão ou não atender as disposições da presente Lei, o imóvel cedido será reincorporado ao patrimônio municipal e as benfeitorias que forem construídas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem que caiba a cessionária quaisquer direitos a indenizações.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceira pessoa ou realização de sucessão comercial, locação,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

sublocação, cessão ou arrendamento, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Palmital, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização a Concessionária.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Administração, por meio de um Fiscal de Contratos do Município analisar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte três (01.03.2023).


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná